



PCD

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA**

Pregão Eletrônico 03/2018

Processo Nº. 23225.000239/2018-88

Contrato Nº. 009/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
009/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS JUIZ DE FORA E A EMPRESA ARMANDO CLIMA
EIRELI**

A União, por intermédio do(a) do **Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora**, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, 1.283 – Bairro Fábrica, na cidade de Juiz de Fora / MG inscrito no CNPJ sob o nº. 10.723.648/0004-92, neste ato representado pelo Diretor Geral – Sr. **Sebastião Sérgio de Oliveira**, nomeado pela Portaria nº 569, de 18 de maio de 2017, publicada no DOU de 19 de maio de 2017, inscrito no CPF nº 247.339.976-04, portador da Carteira de Identidade nº M 2877676, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa Armando Clima Eireli** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.039.370/0001-20, sediada na Rua Córrego da Mata nº149, Bairro Santa Cecília, em Belo Horizonte - MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Armando Monducci Filho** portador da Carteira de Identidade nº M-910.251, expedida pela SSP MG e CPF nº 256.665.846-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23225.000239/2018-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora**

**DAP
CGC**

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG
Fone: (32)4009-3033 - FAX (32) 4009-3083
E-mail contratos.jf@ifsudestemg.edu.br

originais e fornecimento de materiais de consumo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITENS	EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE (btus)	QUANTIDADE DE APARELHOS	VALOR MÉDIO BIMESTRAL POR EQUIPAMENTO R\$	VALOR UNITÁRIO BIMESTRAL R\$
1	1	SPLIT HI WALL	9.000	8	R\$65,00	R\$520,00
	2	SPLIT HI WALL	18.000	80	R\$82,00	R\$6.560,00
	3	SPLIT PISO-TETO	23.000	1	R\$108,00	R\$108,00
	4	SPLIT HI WALL	24.000	4	R\$98,00	R\$392,00
	5	SPLIT HI WALL	30.000	4	R\$118,00	R\$472,00
	6	SPLIT PISO-TETO	36.000	3	R\$118,00	R\$354,00
	7	SPLIT PISO-TETO	37.000	4	R\$118,00	R\$472,00
	8	SPLIT PISO-TETO	58.000	5	R\$162,00	R\$810,00
	9	JANELA	7.500	3	R\$68,00	R\$204,00
	10	JANELA	10.000	12	R\$78,00	R\$936,00
	11	JANELA	10.500	1	R\$68,00	R\$68,00
	12	JANELA	12.000	1	R\$68,00	R\$68,00
	13	JANELA	15.000	1	R\$86,00	R\$86,00
	14	JANELA	18.000	5	R\$86,00	R\$430,00
VALOR BIMESTRAL MÉDIO TOTAL DE MANUTENÇÃO						R\$11.480,00
VALOR ANUAL MÉDIO TOTAL DE MANUTENÇÃO						R\$68.880,00

Tabela1: Relação dos aparelhos de ar condicionado sujeitos à atividade de manutenção.



GRUPO	ITENS	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE PEÇAS ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO DA PEÇA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Split - Compressor ar condicionado 9.000 btus	3,00	R\$ 360,00	R\$1.080,00
	2	Split - Compressor ar condicionado 18.000 btus	10,00	R\$ 510,00	R\$5.100,00
	3	Split - Compressor ar condicionado de 23.000 btus	1,00	R\$ 698,00	R\$698,00
	4	Split - Compressor ar condicionado de 24.000 btus	1,00	R\$ 698,00	R\$698,00
	5	Split - Compressor ar condicionado de 30.000 btus	3,00	R\$ 710,00	R\$2.130,00
	6	Split - Compressor ar condicionado 36.000 btus	1,00	R\$ 710,00	R\$710,00
	7	Split - Compressor ar condicionado 37.000 btus	1,00	R\$ 710,00	R\$710,00
	8	Split - Compressor ar condicionado 58.000 btus	1,00	R\$ 1.240,00	R\$1.240,00
	9	Split - Placa de comando da evaporadora	20,00	R\$ 240,00	R\$4.800,00
	10	Split - Placa de comando da condensadora	20,00	R\$ 350,00	R\$7.000,00
	11	Split - Motor ventilador da evaporadora	20,00	R\$ 406,00	R\$8.120,00
	12	Split - Motor ventilador da condensadora	20,00	R\$ 480,00	R\$9.600,00
	13	Janela - Compressor ar condicionado 7.500 btus	1,00	R\$ 542,50	R\$542,50
	14	Janela - Compressor ar condicionado 10.000 btus	7,00	R\$ 684,00	R\$4.788,00
	15	Janela - Compressor ar condicionado 10.500 btus	4,00	R\$ 684,00	R\$2.736,00
	16	Janela - Compressor ar condicionado de 12.000 btus	1,00	R\$ 744,50	R\$744,50
	17	Janela - Compressor ar condicionado de 15.000 btus	1,00	R\$ 794,50	R\$794,50
	18	Janela - Compressor ar condicionado 18.000 btus	7,00	R\$ 802,50	R\$5.617,50
	19	Janela - Placa de comando da evaporadora	20,00	R\$ 477,50	R\$9.550,00
	20	Janela - Placa de comando da condensadora	20,00	R\$ 474,50	R\$9.490,00
	21	Janela - Motor ventilador da evaporadora	20,00	R\$ 380,00	R\$7.600,00
	22	Janela - Motor ventilador da condensadora	20,00	R\$ 415,00	R\$8.300,00
				VALOR ANUAL MÉDIO TOTAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	R\$92.049,00

Tabela 2: Relação estimada de peças para substituição.

1.4. Os valores referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos bimestralmente (a cada dois meses); já os custos com o fornecimento de peças para ar condicionado serão pagos apenas quando da sua utilização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/10/2018 e encerramento em 28/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor bimestral da contratação é de R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), - **este valor é referente apenas à manutenção preventiva e corretiva.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158414/26411

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339039 e 339030

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *INPC*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora MG, 11 de outubro de 2018

SEBASTIÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral
IF Sudeste MG – Campus JF

Armando Monducci Filho
Presidente
Armando Clima Eireli

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

DAP
CGC

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG
Fone: (32)4009-3033 - FAX (32) 4009-3083
E-mail contratos.jf@ifsudestemg.edu.br